



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE CUIABÁ**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021/CME/CUIABÁ**

Institui normas educacionais excepcionais orientadoras para elaboração do Plano Pedagógico Estratégico – PPE, a serem adotadas pelas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá.

**O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá - CME/Cuiabá**, com base nas suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Municipal nº 5.354, de 30 de novembro de 2010 e, tendo em vista a elaboração do Plano Pedagógico Estratégico – PPE das atividades das Unidades Educacionais de ensino público e privado, no âmbito do Município de Cuiabá, e adoção de medidas com os objetivos de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, garantir a oferta da educação de qualidade, e:

Considerando a garantia de padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº407, de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

Considerando Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando as alterações feitas na Portaria 343 do GAB/MEC, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e pela Portaria 345/2020 de 19 de março de 2020 do GAB/MEC, publicada no dia 17 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

Considerando a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por meio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 e Decreto Nº 8.331 de 25 de fevereiro de 2.021, que dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Cuiabá, e dá outras providências;

Considerando que as principais medidas para conter a disseminação do COVID-19 são o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB nº 9.394/96 no Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando-o às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 24;

Considerando a Lei Ordinária Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19), neste período, mobiliza o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas;

Considerando o Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica do Ministério da Educação-MEC;

Considerando a decisão da Plenária do CME/Cuiabá do dia 22 de março de 2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente resolução normativa tem por objeto a definição de diretrizes orientadoras para as Unidades Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, a adotarem as providências necessárias e suficientes para assegurar a oferta do ensino de qualidade, em cumprimento dos dispositivos legais citados nas considerações e nas normativas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, na elaboração do Plano Pedagógico Estratégico – PPE.

**Art. 2º** As Unidades Educacionais públicas ou privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá que ofertam a Educação Básica deverão seguir as disposições da Lei Federal nº 14.040/2020, para o Ano Letivo de 2021, tendo em vista a importância do ensino-aprendizagem e da gestão, dos espaços e dos tempos escolares, bem como, mediante a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE CUIABÁ**

**§1º. Ficam dispensados, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública:**

- I. Da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual para educação infantil.
- II. Da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para a etapa do ensino fundamental e suas modalidades.

**§2º.** A Unidade Educacional deve contemplar no PPE, para além de aulas presenciais, a realização de atividades pedagógicas não presenciais, ou híbridas, desde que garantida a interação entre o educador, o educando e a família.

**Art. 3º** A Unidade Educacional deve considerar, na organização do Calendário Escolar/2021, que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagens previstos para cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica, expressos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNS.

**Art. 4º** - Atividades pedagógicas quando não presenciais podem ocorrer:

- I – por meios digitais: conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, (videoaulas, correio eletrônico, blogs, e outros);
- II – por meio de programas de televisão ou rádio;
- III – pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos educandos, pais ou responsáveis;
- IV – pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

**Art. 5º** Na organização do Calendário Escolar/2021 deve contemplar além dos previstos legais normatizados, os períodos pedagógicos não presenciais e/ou híbridos.

**Art. 6º** As Unidades Educacionais públicas que ofertam a etapa do ensino fundamental e/ou suas modalidades devem assegurar no PPE, as medidas compensatórias que amenizem as perdas no processo de ensino e aprendizagem dos educandos do ano letivo de 2020/2021, a fim de garantir, os direitos e objetivos da aprendizagem previstos no seu Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar.

**Art. 7º** Enquanto permanecer as medidas excepcionais de prevenção ao COVID-19, as Unidades Educacionais poderão organizar a oferta de matérias de estudos impressos e atividades extracurriculares.

**Art. 8º** A Unidade Educacional deve considerar os critérios de avaliação de ensino aprendizagem de acordo com a realidade situacional.

**Parágrafo único** – os critérios estabelecidos de avaliação deverão contemplar ou considerar a opção da unidade com relação a sua organização curricular (presencial; não presencial e/ou híbrido).

**Art. 9º** Os registros das atividades e da participação efetiva dos docentes e educando devem ser validados pelas pela equipe gestora da Unidade Educacional.

**Art. 10º** A equipe gestora da unidade educacional do sistema deve utilizar os meios de comunicação mais eficientes para orientar sobre as medidas excepcionais pedagógicas, a partir de sua realidade, com a comunidade escolar.

**Art. 11º** Após a publicação desta Resolução, as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá com atos regulamentares vigentes e/ou em processos de regulamentação em tramitação no CME terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para instruir processo contendo o Plano Pedagógico Estratégico e protocolá-lo no CME/Cuiabá com vistas a deliberações cabíveis.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE CUIABÁ**

**Parágrafo único** – O trâmite processual seguirá os mesmos ritos estabelecidos no §1º do art. 26 da Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá.

**Art. 12** O PPE/2021 da Unidade Educacional deve ser elaborado em consonância com o PPP devendo conter os seguintes critérios:

- I. **Requerimento:** dirigido à presidência do CME Cuiabá conforme art. 9º da Resolução Normativa 01/2020/CME/Cuiabá;
- II. **Identificação da Mantenedora:** nome, endereço, CNPJ;
- III. **Identificação da Unidade Educacional:** nome, endereço, mantenedor, equipe gestora, Etapa (as) /Modalidade (s) que oferece com os respectivos números de turmas por turno;
- IV. **Histórico:** apresentar um breve relato evidenciando as ações e intervenções pedagógicas desenvolvidas pela unidade educacional no ano letivo de 2020;
- V. **Justificativa:** apresentar, de forma concisa, a excepcionalidade do PPE/2021, bem como, as ações propostas para o ano letivo:
  - a) As atividades durante a pandemia;
  - b) As atividades propostas quando do retorno às atividades presenciais;
  - c) As condições de acesso dos estudantes aos recursos digitais e/ou materiais impressos;
  - d) Os mecanismos adotados para suprir possíveis deficiências de comunicação ou atendimento adequado.
- VI. **Objetivo:** descrever o objetivo geral de forma clara, demonstrando o que se espera como resultado da intervenção do ensino e aprendizagem do estudante;
- VII. **Metodologia:** definir estratégias, sequências didáticas, aulas, roteiros de estudo e outras mediações pedagógicas, estabelecendo para cada ação, além das regularidades, a carga horária destinada de acordo com os direitos e objetivos da aprendizagem dos componentes curriculares, respeitadas as peculiaridades de cada etapa e/ou modalidade de ensino e condições de flexibilização de acesso aos educandos que não possuem condições estruturais, com a inclusão do cronograma;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE CUIABÁ**

- VIII. **Divulgação:** apresentar os mecanismos que a equipe gestora da Unidade Educacional utilizará para tornar conhecido o PPE/2021 pela comunidade escolar;
- IX. **Recursos e ferramentas:** identificar as formas de ensino-aprendizagem utilizadas no período de isolamento, incluindo as atividades pedagógicas não presenciais realizada por Tecnologias de Informação Comunicação, quando necessário produzir materiais impressos, descrevendo as formas de acesso a cada um dos recursos e ferramentas selecionadas.
- X. **Atuação:** descrever como ocorrerá a participação da equipe gestora e pedagógica, do estudante e da família. Nesse sentido, definir claramente os papéis de cada participante desse processo educativo, garantindo a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- XI. **Registros:** descrever a forma de registro da frequência dos educandos e dos componentes curriculares ministrados, demonstrando como é realizada a flexibilização do acesso aos que não possuem condições;
- XII. **Avaliação da aprendizagem:** descrever as formas e ferramentas de avaliação das atividades pedagógica.
- XIII. **Calendário:** apresentar calendário adequado conforme disposto nesta Resolução;
- XIV. **Protocolo de biossegurança:** para fins da retomada das atividades presenciais e/ou híbrida as Unidades Educacionais deverão anexar **Protocolos de Biossegurança no espaço da Unidade Educacional - O Retorno Seguro:** o processo educativo articulado aos protocolos de biossegurança, com participação da comunidade educacional e dos familiares.

**Art. 13.** A Unidade Educacional deverá contemplar no PPP e Regimento Escolar as bases legais de fundamentação para o período excepcional de pandemia.

**Parágrafo único** – o PPE deve ser anexado ao PPP

**Art. 14.** O retorno às atividades presenciais deve respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE CUIABÁ**

**Art. 15.** O CME/Cuiabá, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições constantes na Resolução 02/2020.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRA-SE,**

Cuiabá, 19 de maio de 2021.

**Luiz Batista Jorge**  
Presidente do CME/Cuiabá